



INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Barão de Gurguéia, nº 3336, - Bairro Tabuleta, Teresina/PI, CEP 64018-450
Telefone: (086) 3229-1411 - <http://www.imepi.pi.gov.br/index.php>

EDITAL Nº 1

Processo nº 00308.000615/2026-29

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00308.000615/2026-29

O **INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI**, autarquia integrante da Administração Indireta do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.079/0001-06, com sede em Avenida Barão de Gurguéia, 3336, Tabuleta, em Teresina, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de academias de musculação, nos termos do art. 74, IV, e dos arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de academias de musculação interessadas em oferecer, de forma voluntária e impessoal, desconto mínimo de **21,66% (vinte e um virgula sessenta e sei por cento)** sobre os valores de tabela praticados ao público em geral no plano mensal individual, sem qualquer contraprestação financeira por parte da Administração Pública, em benefício de todos os agentes públicos vinculados ao IMEPI e de seus dependentes diretos.

1.2. O objeto é único, de natureza contínua, de demanda espontânea, individual e variável, correspondendo a 1 (um) procedimento de credenciamento aberto e permanente, enquanto vigente este instrumento convocatório.

1.3. O credenciamento não gera para o IMEPI obrigação de contratação, garantia de demanda mínima, exclusividade, responsabilidade pelo pagamento de mensalidades, taxas, multas, encargos privados, despesas médicas ou quaisquer obrigações decorrentes da relação firmada diretamente entre beneficiário e academia credenciada.

1.4. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação, qualificação e execução estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sem limitação prévia de quantitativo de credenciadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo hipótese de contratação direta por inexigibilidade quando o objeto deva ou possa ser contratado por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, IV, da mesma Lei.

2.2. A hipótese adotada é de credenciamento paralelo e não excludente, uma vez que é viável e vantajoso à Administração admitir simultaneamente todos os interessados que cumpram os requisitos padronizados do Edital, sem competição excludente. A seleção da academia que atenderá cada beneficiário será livre e realizada diretamente pelo próprio beneficiário, segundo sua conveniência, localização, infraestrutura, preço final e preferência pessoal.

2.3. Aplicam-se a este procedimento a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 13.709/2018, os regulamentos estaduais pertinentes e, subsidiariamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

3.1. A iniciativa insere-se nas ações administrativas de valorização do capital humano do IMEPI, promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida no trabalho.

3.2. A prática regular de atividades físicas, especialmente a musculação orientada em ambiente adequado, constitui medida de incentivo à saúde preventiva, à melhoria da disposição funcional e à redução de fatores associados ao sedentarismo, com potencial reflexo positivo na motivação, na produtividade, no ambiente institucional e na redução de afastamentos por motivos de saúde.

3.3. A solução é adequada ao interesse público porque amplia as alternativas de acesso dos beneficiários a academias de musculação, sem dispêndio orçamentário ou financeiro para o IMEPI, sem repasse de recursos públicos, sem subsídio, sem garantia de demanda mínima e sem intermediação financeira da Administração.

4. DO PERÍODO E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento de novos interessados permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios oficiais do IMEPI/Estado do Piauí.

4.2. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento e documentos de habilitação por meio eletrônico, pelo e-mail camila.costa@imepi.pi.gov.br, ou presencialmente no protocolo do IMEPI, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 3336, Bairro Tabuleta, Teresina/PI, em dias úteis, das 09h às 13h.

4.3. A apresentação do requerimento de credenciamento implica conhecimento e aceitação integral das condições deste Edital, de seus Anexos e da legislação aplicável.

4.4. A Comissão/Agente de Contratação terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada, podendo realizar diligências, consultar certidões em sítios eletrônicos

oficiais, sanear falhas formais e solicitar complementações, desde que não haja alteração substancial da proposta ou violação à isonomia.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social ou atividade econômica seja compatível com a prestação de serviços de academia de ginástica, musculação, condicionamento físico ou atividade correlata.

5.2. A interessada deverá possuir estrutura física adequada à prática de musculação, equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, observância de normas de segurança e higiene, profissionais habilitados quando exigidos pela legislação específica e localização que viabilize o acesso dos beneficiários, preferencialmente no Município de Teresina/PI.

5.3. É vedada a participação de:

- Pessoa física;
- Pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;
- Pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- Pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IMEPI ou com agente público que atue no processo de contratação, gestão ou fiscalização, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Pessoa jurídica em situação de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recuperação judicial com plano aprovado e capacidade de execução demonstrada.

6. DOS BENEFICIÁRIOS E DA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO

6.1. São beneficiários do credenciamento os agentes públicos vinculados ao IMEPI, compreendendo servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados, contratados temporários e estagiários, bem como seus dependentes diretos.

6.2. A comprovação do vínculo do beneficiário com o IMEPI será realizada mediante apresentação de documento funcional válido, declaração emitida pelo setor competente ou outro meio idôneo definido pela Autarquia.

6.3. Para dependentes diretos, admite-se a comprovação por documento hábil, tais como certidão, declaração, documento de identificação, comprovante de dependência ou outro instrumento idôneo, cabendo à academia credenciada avaliar a documentação com razoabilidade, sem impor exigências desproporcionais.

6.4. A adesão ao plano mensal é facultativa e será pactuada diretamente entre o beneficiário e a academia credenciada, sem autorização prévia, intermediação financeira, responsabilidade de pagamento ou solidariedade do IMEPI.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

7.1.1. Habilitação jurídica:

- ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, conforme o caso, com objeto compatível com o presente credenciamento;
- documento de identificação e comprovação de poderes do representante legal ou procurador;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social;
- prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da interessada;
- prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.1.3. Qualificação econômico-financeira:

- **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- em caso de recuperação judicial, comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido ou homologado judicialmente, quando aplicável, e de que há capacidade de execução do objeto.

7.1.4. Qualificação técnica e operacional:

- Comprovação de funcionamento regular como academia de musculação, por meio de **alvará, licença de funcionamento, certificado, declaração, atestado de capacidade técnica ou outro documento idôneo**;

- declaração de que possui estrutura física adequada, equipamentos em bom estado de conservação e condições de segurança e higiene compatíveis com a prática de musculação;
- comprovação de regularidade perante **conselho profissional competente** e indicação de responsável técnico, quando exigível pela legislação específica aplicável à atividade.

7.1.5. Documentos comerciais e declarações:

- Solicitação de credenciamento conforme modelo do Anexo III;
- Declaração conjunta conforme modelo do Anexo IV;
- Tabela de preços vigente do plano mensal individual praticado ao público em geral;
- Indicação expressa do percentual de desconto ofertado, que não poderá ser inferior a **21,66% (vinte e um virgula sessenta e sei por cento)** .

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade, documento nato-digital ou documento obtido em sítio eletrônico oficial, admitida verificação de autenticidade pela Comissão/Agente de Contratação.

7.3. Certidões sem prazo de validade expresse serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da emissão, salvo disposição legal ou regulamentar diversa.

7.4. Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

8. DO DESCONTO, DA TABELA E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

8.1. A academia credenciada deverá conceder **desconto mínimo de 21,66% (vinte e um virgula sessenta e sei por cento)** sobre o valor de tabela do plano mensal praticado ao público em geral, diretamente ao beneficiário no momento da adesão.

8.2. O percentual mínimo incidirá sobre a tabela vigente da academia para o plano mensal, não impedindo a concessão de desconto maior ou de condições mais vantajosas ao beneficiário.

8.3. A academia credenciada deverá manter o desconto durante toda a vigência do termo de credenciamento. Eventual alteração da tabela de preços deverá ser previamente comunicada ao IMEPI, com a manutenção do percentual mínimo de desconto e apresentação da nova tabela vigente.

8.4. A credenciada não poderá impor condição discriminatória aos beneficiários do IMEPI, nem exigir contrapartida diversa da adesão ao plano mensal com o desconto ofertado, respeitadas as normas gerais internas aplicáveis a todos os alunos da academia.

8.5. O benefício não obriga a academia a aplicar o desconto em planos anuais, semestrais, trimestrais, promocionais, combos, serviços adicionais, taxas de matrícula, avaliações físicas, personal trainer ou produtos, salvo se a credenciada assim ofertar voluntariamente em condições mais favoráveis.

9. DO PROCESSAMENTO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Recebida a documentação, a Comissão/Agente de Contratação analisará a conformidade do requerimento e dos documentos apresentados com as exigências do Edital.

9.2. Serão considerados credenciados todos os interessados que atenderem às condições de habilitação e aceitarem as condições padronizadas deste Edital, não havendo classificação, disputa por preço, limite de vagas ou ordem excludente entre os credenciados.

9.3. A Comissão/Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo quando se tratar de documento comprobatório de condição preexistente ou de saneamento de falha formal admitida pela legislação.

9.4. A decisão de habilitação ou inabilitação será comunicada à interessada e publicada em meio oficial, assegurada a fase recursal.

9.5. O credenciamento será submetido à homologação da autoridade competente do IMEPI, após o regular processamento e julgamento, observada a legislação aplicável.

9.6. A relação de academias credenciadas permanecerá disponível em página eletrônica oficial do IMEPI e/ou do Estado do Piauí e no PNCP, com atualização sempre que houver novo credenciamento, alteração relevante ou descredenciamento.

10. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação a este Edital, por meio do e-mail camila.costa@imepi.pi.gov.br ou pelo protocolo do IMEPI, a qualquer tempo enquanto o credenciamento permanecer aberto.

10.2. O deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento poderá ser objeto de recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão ou de sua publicação, dirigido à Comissão/Agente de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente.

10.3. A autoridade competente decidirá o recurso no prazo legal, podendo solicitar manifestação técnica ou jurídica quando necessário.

10.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente no IMEPI.

11. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Este Edital permanecerá aberto e disponível para adesão de novas interessadas durante sua vigência, ressalvada a possibilidade de revogação, alteração ou substituição por interesse público devidamente motivado.

11.2. O termo de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, admitida a prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e desde que mantido o interesse público e as condições de habilitação e execução.

11.3. Embora não haja contrato oneroso nem pagamento pelo IMEPI, o termo de credenciamento constituirá instrumento jurídico vinculante, equiparado ao contrato para os efeitos legais pertinentes, especialmente quanto às obrigações, fiscalização, sanções cabíveis, publicidade e possibilidade de extinção.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ADESÃO DOS BENEFICIÁRIOS

12.1. A demanda decorrente do credenciamento será espontânea, individual e variável, resultante da livre adesão dos beneficiários do IMEPI e de seus dependentes diretos.

12.2. Não haverá distribuição centralizada de demanda, rodízio, ordem de chamada ou encaminhamento obrigatório pelo IMEPI. Cada beneficiário poderá escolher livremente a academia credenciada que melhor atenda às suas necessidades, observadas as condições de desconto e a disponibilidade de atendimento da credenciada.

12.3. A adesão, permanência, cancelamento, frequência, avaliações físicas, normas internas, obrigações de pagamento e demais condições de uso serão ajustadas diretamente entre o beneficiário e a academia credenciada, sem responsabilidade financeira ou operacional do IMEPI.

12.4. O beneficiário poderá romper sua adesão a qualquer tempo, sem custo ou multa decorrente do credenciamento, mediante simples comunicação à academia, preservados os valores devidos pelo período efetivamente contratado e as regras de consumo aplicáveis.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto será executado pela concessão direta do desconto pela academia credenciada ao beneficiário que comprovar vínculo com o IMEPI ou condição de dependente direto.

13.2. A academia credenciada será integral e exclusivamente responsável por sua estrutura, profissionais, equipamentos, atendimento, segurança, higiene, licenças, tributos, encargos, relação de consumo e eventuais danos causados aos beneficiários ou a terceiros no âmbito de suas instalações ou atividades.

13.3. O IMEPI não intermediará contratos de adesão, não fará retenção em folha, não efetuará pagamentos, não emitirá ordens de serviço e não assumirá responsabilidade por mensalidades, inadimplemento, cancelamentos, acidentes, avaliações, restrições médicas, planos privados ou quaisquer obrigações assumidas entre beneficiário e academia.

13.4. A academia credenciada deverá comunicar previamente ao IMEPI qualquer alteração relevante de endereço, tabela, percentual de desconto, condições de atendimento, interrupção de atividades, licenças, regularidade ou situação que possa afetar a execução do credenciamento.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados por ato próprio do IMEPI, aos quais competirá acompanhar a manutenção das condições de habilitação, atualizar a lista de credenciadas, receber comunicações, apurar reclamações e propor providências em caso de descumprimento.

14.2. A fiscalização do IMEPI limitar-se-á às condições administrativas do credenciamento, não implicando ingerência na gestão empresarial da academia, supervisão técnica de treinos, responsabilidade por procedimentos privados ou controle da relação de consumo entre beneficiário e credenciada.

14.3. Identificada irregularidade, o gestor/fiscal poderá notificar a academia credenciada para correção no prazo assinalado, propor advertência, suspensão temporária da divulgação do benefício ou instauração de processo de descredenciamento, conforme gravidade e reincidência.

15. DO VALOR ESTIMADO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

15.1. A contratação **não envolve repasse de recursos, contraprestação, subsídio, pagamento de mensalidades ou ressarcimento pelo IMEPI**, inexistindo valor global a ser estimado para a Administração e restando prejudicada a indicação de dotação orçamentária específica.

15.2. A pesquisa de mercado utilizada no planejamento serviu exclusivamente como parâmetro para aferir a razoabilidade do percentual mínimo de desconto de **21,66% (vinte e um virgula sessenta e sei por cento)**, não configurando base de despesa pública.

15.3. Não haverá emissão de nota fiscal contra o IMEPI, liquidação de despesa, ordem bancária, empenho ou pagamento decorrente deste credenciamento.

16. DAS SANÇÕES, RESPONSABILIZAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

16.1. O descumprimento das condições deste Edital, do Termo de Credenciamento ou da legislação aplicável poderá ensejar, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das medidas cabíveis, incluindo advertência, suspensão temporária da divulgação do benefício, descredenciamento e sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza não onerosa do ajuste.

16.2. O descredenciamento poderá ocorrer:

- A pedido da academia credenciada, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservadas as adesões já realizadas até o término do respectivo ciclo mensal ou até que as partes privadas ajustem forma diversa;
- Por iniciativa do IMEPI, em caso de descumprimento das obrigações, perda das

condições de habilitação, impedimento legal superveniente, recusa injustificada de concessão do desconto, publicidade irregular, prática discriminatória ou interesse público devidamente justificado;

· Por revogação ou substituição do Edital, em razão de conveniência e oportunidade, alteração normativa ou necessidade administrativa.

16.3. Antes do descredenciamento por iniciativa do IMEPI, a credenciada será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo quando a urgência da medida cautelar justificar suspensão temporária da divulgação do benefício para proteção dos beneficiários ou do interesse público.

16.4. O descredenciamento não gera indenização à credenciada e não obriga o IMEPI a assumir obrigações privadas firmadas entre academia e beneficiário.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste credenciamento observará a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, restringindo-se aos dados necessários para comprovação do vínculo funcional ou da condição de dependente, comunicação institucional, instrução processual, publicação de atos obrigatórios e fiscalização do credenciamento.

17.2. A academia credenciada deverá tratar os dados dos beneficiários de forma adequada, segura e limitada à finalidade de concessão do benefício e execução do plano contratado diretamente com o usuário, adotando medidas para prevenir acesso não autorizado, uso indevido ou divulgação indevida de informações.

17.3. O IMEPI e a credenciada responderão, cada qual na medida de sua atuação e competência, pelo tratamento de dados que realizarem.

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1. Recomenda-se às academias credenciadas, no âmbito de suas próprias atividades, a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, como uso racional de água e energia, eficiência energética de equipamentos, correta destinação de resíduos e manutenção preventiva das instalações, sem que tais recomendações constituam requisito restritivo de habilitação.

19. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

19.1. Este Edital, seus Anexos, decisões, homologações, termos de credenciamento e lista de credenciadas serão divulgados nos meios oficiais aplicáveis, incluindo o PNCP, o sítio eletrônico do IMEPI e/ou Portal da Transparência do Estado do Piauí, observadas as normas de transparência pública e proteção de dados pessoais.

19.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Edital, sem prejuízo de interpretação sistemática e da aplicação da legislação vigente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do IMEPI, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, nos regulamentos aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

20.2. A Administração poderá revogar o procedimento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, ou promover alterações no Edital, assegurada a devida publicidade.

20.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I - Solicitação de Credenciamento;
- Anexo II - Declaração Conjunta;
- Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento.

20.4. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir questões oriundas deste credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvada a possibilidade de solução administrativa, mediação ou conciliação quando cabível.

Teresina/PI, 16 de setembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Miguel Borges de Oliveira Neto

Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00308.000615/2026-29****DADOS DA PESSOA JURÍDICA**

Campo	Informação
Razão social	
Nome fantasia	
CNPJ	
Endereço completo da unidade/filial credenciada	
Município/UF	
Telefone/WhatsApp	
E-mail	
Representante legal	
CPF/RG do representante	
Responsável técnico, quando aplicável	

A pessoa jurídica acima identificada solicita seu credenciamento perante o IMEPI para concessão do benefício abaixo indicado:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Desconto mínimo obrigatório	Desconto ofertado
01	Credenciamento de academia de musculação interessada em oferecer, de forma voluntária e impessoal, desconto sobre o valor de tabela do plano mensal individual praticado ao público em geral, sem contraprestação financeira pelo IMEPI, em benefício dos agentes públicos vinculados à Autarquia e seus dependentes diretos.	Serviço/Benefício	21,66%	[●]%

Declaro que conheço e aceito todas as condições do Edital de Credenciamento nº 001/2026, seus anexos e a legislação aplicável; que a tabela de preços vigente do plano mensal individual segue anexa; e que o percentual de desconto ofertado será aplicado diretamente aos beneficiários habilitados durante a vigência do termo de credenciamento.

Teresina/ PI, 16 de setembro de 2026.

MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA NETO

Diretor Geral- IMEPI.

ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [cargo], portador(a) do CPF nº [●] e RG nº [●], declara, para todos os fins, sob as penas da lei, que:

- (a) tem ciência do inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e de seus anexos, concordando integralmente com suas condições;
- (b) as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;
- (c) atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital e na legislação aplicável;
- (d) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e comunicará a superveniência de fato impeditivo;
- (e) não mantém vínculo vedado com dirigente do IMEPI ou agente público que atue no processo de contratação, gestão ou fiscalização, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- (f) cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- (g) cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- (h) não possui inscrição em cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo;
- (i) não foi condenada, nem seus dirigentes, por infringir leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil ou ao trabalho escravo, ressalvadas hipóteses legalmente reabilitadas;
- (j) possui estrutura, equipamentos, profissionais e condições de segurança e higiene adequadas à prestação dos serviços de academia de musculação;
- (k) compromete-se a conceder aos beneficiários do IMEPI desconto de [●]% sobre o valor de tabela do plano mensal individual, nunca inferior a **21,66% (vinte e um virgula sessenta e sei por cento)**;
- (l) tratará os dados pessoais dos beneficiários apenas para as finalidades necessárias à comprovação do benefício e à relação contratual direta com o usuário, observando a Lei nº 13.709/2018.

Declaro, ainda, que a tabela de preços vigente do plano mensal individual praticado ao público em geral segue anexa a esta declaração/requerimento.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI E [RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA], PARA CONCESSÃO DE DESCONTO EM PLANO MENSAL DE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO A BENEFICIÁRIOS DO IMEPI.

O **INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI**, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob nº [●], com sede em [endereço completo], neste ato representado por [nome da autoridade], [cargo], doravante denominado CREDENCIANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede em [endereço], neste ato representada por [nome do representante], CPF nº [●], doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao Edital de Credenciamento nº [●]/2026, Processo Administrativo nº [●]/2026, Inexigibilidade nº [●]/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para conceder, de forma voluntária e impessoal, desconto de [●]% sobre o valor de tabela do plano mensal individual praticado ao público em geral, nunca inferior a **21,66% (vinte e um virgula sessenta e sei por cento)**, em benefício dos agentes públicos vinculados ao IMEPI e seus dependentes diretos, sem contraprestação financeira por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, ao Termo de Referência, ao requerimento de credenciamento, à tabela de preços apresentada e às demais peças do Processo Administrativo nº 00308.000615/2026-29, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público, desde que mantidas as condições de habilitação e execução.

3.2. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, na forma do Edital e deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A CREDENCIADA concederá o desconto diretamente ao beneficiário no momento da adesão ao plano mensal, mediante comprovação de vínculo com o IMEPI ou condição de dependente direto.

4.2. A adesão será livre, facultativa e firmada diretamente entre beneficiário e CREDENCIADA, sem intermediação financeira, autorização prévia ou responsabilidade de pagamento pelo IMEPI.

4.3. Não haverá demanda mínima, exclusividade, ordem de chamada, garantia de frequência ou obrigação de contratação.

CLAUSULA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE PREÇO E PAGAMENTO PELO IMEPI

5.1. O presente credenciamento não envolve repasse, subsídio, contraprestação, nota fiscal contra o IMEPI, liquidação, empenho, pagamento, ressarcimento ou obrigação financeira da Administração Pública.

5.2. Os valores de mensalidade, já com o desconto aplicado, serão pagos exclusivamente pelos beneficiários que aderirem ao plano, diretamente à CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. São obrigações da CREDENCIADA: manter o desconto ofertado; aplicar o benefício sem discriminação; manter estrutura, equipamentos, higiene e segurança adequados; comunicar alterações de tabela, endereço e funcionamento; manter regularidade e habilitação; responsabilizar-se por danos e encargos; observar a LGPD; e cumprir integralmente o Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO IMEPI

7.1. São obrigações do IMEPI: divulgar a lista de credenciadas; orientar quanto à comprovação do vínculo funcional; acompanhar o credenciamento por gestor/fiscal; processar pedidos e reclamações com isonomia; e não assumir responsabilidade financeira por mensalidades, taxas, encargos ou obrigações privadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento será realizado por gestor e fiscal designados pelo IMEPI, limitando-se à verificação das condições administrativas do credenciamento.

8.2. A fiscalização não transfere ao IMEPI responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, tributária, civil, consumerista ou de segurança pelas atividades da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais necessários à comprovação do benefício, execução do plano e gestão do credenciamento.

9.2. A CREDENCIADA deverá adotar medidas de segurança compatíveis com os dados tratados e limitar o uso às finalidades legítimas relacionadas ao benefício e à relação direta com o beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, suspensão temporária da divulgação do benefício, descredenciamento e sanções legais cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CREDENCIADA poderá requerer descredenciamento mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, preservadas as adesões já realizadas até o término do ciclo mensal ou solução privada equivalente.

10.3. O IMEPI poderá promover o descredenciamento por descumprimento do Edital, perda de

habilitação, impedimento legal, recusa injustificada de desconto, prática discriminatória ou interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O IMEPI providenciará a divulgação deste Termo nos meios oficiais aplicáveis, inclusive PNCP, sítio eletrônico institucional e/ou Portal da Transparência, observadas as normas de transparência e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir controvérsias oriundas deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento, eletrônica ou fisicamente, para que produza seus efeitos legais.

Teresina/PI, [dia] de [mês] de 2026.

[NOME DA AUTORIDADE]

[Cargo]

IMEPI – CREDENCIANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[RAZÃO SOCIAL] – CREDENCIADA

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA NETO - 0455205-9, Chefe de Autarquia/Fundação**, em 16/09/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026522674** e o código CRC **3B27A6CE**.

Referência: Processo nº 00308.000615/2026-29

SEI nº 0026522674